



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 665, DE 2014

Autores
Deputado Odorico

Partido
PT

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. Modificativa 4. ____ Aditiva



CD/15048.94436-64

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 2º

I - para a primeira solicitação:

a) quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo doze e no máximo vinte e três meses, no período de referência; ou

.....

II - para a segunda solicitação:

a) quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo nove meses e no máximo vinte e três meses, no período de referência; ou

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Propõe-se nova redação para a alínea “a” do inciso I e para a alínea “a” do inciso II do § 2º, do art. 4º da Lei 7.998/90, de modo que seja

reduzido o prazo de comprovação de vínculo de emprego para receber quatro parcelas do seguro desemprego, sendo, respectivamente, doze meses quando da primeira solicitação, e, nove meses quando da segunda solicitação.

Esse ajuste é necessário em face da proposta de alteração apresentada para o inciso I do art. 3º da citada lei.

Brasília, 04 de fevereiro de 2015.



CD/15048.94436-64

ASSINATURA